



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
FUTEBOL AMERICANO**

**REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTRAPARTIDAS
ORIUNDAS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA**

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto orientar a distribuição das receitas oriundas das apostas de quota fixa em contrapartida ao uso, pelas operadoras de apostas de quota fixa na disponibilização de apostas relativas a quaisquer disciplinas do Futebol Americano, de denominação, apelido esportivo, imagem, marcas, emblemas, hinos, símbolos e similares da Confederação Brasileira de Futebol Americano (CBFA), dos atletas e/ou de entidades de prática esportiva de Futebol Americano e suas modalidades congêneres, na forma do artigo 30, §1º-A, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e da Portaria SPA/MF nº 41 de 10 de janeiro de 2025. Tais receitas serão referidas no presente Regulamento como “Contrapartidas”.

§ 1º Este Regulamento aplica-se a todos os Eventos de Futebol Americano ou Flag Football que sejam objeto de apostas em território brasileiro e que sejam organizados ou cancelados:

I – pela CBFA; ou

II – por organizações estrangeiras.

§ 2º Consideram-se como Eventos de Futebol Americano, para fins deste regulamento, aqueles em que se praticam quaisquer das seguintes disciplinas:

I – Futebol Americano;

II – Futebol Americano de Bandeira (“Flag” ou “Flag Football”);

III – Futebol Americano de Praia (“Beach Flag (Football)”);

IV – Futebol Americano de Praia (“Beach Tackle”);

V – Futebol Americano “no pads”;

VI – Futebol Americano de Toque (“Touch Football”);

VII – Futebol Americano de Arena (ou “Indoor”); e

VIII – demais disciplinas que venham a ser reconhecidas pela *International Federation of American Football* (IFAF) ou pela CBFA.

CAPÍTULO II – DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º Para fins de determinação dos modelos de distribuição, dividem-se os Eventos de Futebol Americano em três categorias distintas, observadas suas especificidades:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL AMERICANO

CNPJ: 31.391.572/0001-72

www.cbfabrasil.com.br



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
FUTEBOL AMERICANO**

I – Eventos de Futebol Americano da *National Football League* (NFL), de *College Football* norte-americano (seja sob a organização da NCAA ou de qualquer outra entidade) ou de qualquer outra liga/competição organizada no sistema esportivo norte-americano, isto é, alheio ao sistema esportivo da IFAF (a seguir referidos como “Eventos NFL e College”);

II – Eventos de Futebol Americano internacionais organizados pela IFAF ou por qualquer associação membro da IFAF, inclusive ligas e campeonatos nacionais à exceção daqueles referidos no inciso III (a seguir referidos como “Eventos IFAF”); e

III – Eventos de Futebol Americano nacionais ou regionais organizados ou cancelados pela CBFA (a seguir referidos como “Eventos CBFA”).

Parágrafo único. O local de realização de uma ou mais partidas não impacta na categorização de um Evento de Futebol Americano para fins de aplicação deste regulamento. Nesse sentido, a título exemplificativo, esclarece-se que (i) partidas da NFL eventualmente disputadas no Brasil ou na Europa inserem-se na categoria Eventos NFL e College; (ii) partidas de um campeonato mundial porventura disputadas no Brasil inserem-se na categoria Eventos IFAF; e (iii) partidas do Campeonato Brasileiro que eventualmente sejam realizadas no exterior inserem-se na categoria Eventos CBFA.

Título I – Eventos NFL e College

Art. 3º As Contrapartidas relativas a partidas de Eventos NFL e College serão integralmente destinadas à CBFA, não sendo objeto de distribuição a terceiros, nos termos do art. 30, §7º, inciso II, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Título II – Eventos IFAF

Art. 4º As Contrapartidas relativas a partidas de Eventos IFAF sem a participação de atletas com registro federativo perante a CBFA nem organizações de prática esportiva brasileiras serão integralmente destinadas à CBFA, não sendo objeto de distribuição a terceiros, nos termos do art. 30, §7º, inciso II, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
FUTEBOL AMERICANO**

Art. 5º As Contrapartidas relativas a partidas de Eventos IFAF de que participe(m) atleta(s) com registro federativo perante a CBFA mas sem participação de organizações de prática esportiva brasileiras serão distribuídas conforme o disposto nos regulamentos dos respectivos eventos. Caso o regulamento do Evento IFAF preveja destinação de Contrapartidas à CBFA, ou não disponha quanto à sua destinação, e tais Contrapartidas sejam destinadas à CBFA pelas operadoras de apostas de quota fixa, elas serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento) à CBFA;
- II - 80% (oitenta por cento) aos atletas participantes do referido evento, em partes iguais.

Art. 6º As Contrapartidas relativas a partidas de Eventos IFAF de que participe(m) atleta(s) e organização(ões) de prática esportiva brasileiras serão distribuídas conforme o disposto nos regulamentos dos respectivos eventos, ressalvado o disposto neste artigo. Caso o regulamento do Evento IFAF preveja destinação de Contrapartidas à CBFA, ou não disponha quanto à sua destinação, e tais Contrapartidas sejam destinadas à CBFA pelas operadoras de apostas de quota fixa, elas serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento) à CBFA;
- II - 40% (quarenta por cento) às organizações de prática esportiva participantes do referido evento, em partes iguais; e
- III - 40% (quarenta por cento) aos atletas participantes do referido evento, em partes iguais.

Art. 7º A expressão “em partes iguais” referida nos arts. 5º e 6º, acima, significa que o valor destinado a cada grupo de beneficiários mencionados em um inciso (sejam atletas ou organizações de prática esportiva) será dividido e destinado igualmente entre todos os integrantes daquele grupo de beneficiários que participe do evento relacionado.

Título III – Eventos CBFA

Art. 8º As Contrapartidas relativas a partidas de Eventos CBFA serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 40% (quarenta por cento) à CBFA;
- II - 30% (trinta por cento) às organizações de prática esportiva participantes do referido evento, em partes iguais; e



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
FUTEBOL AMERICANO**

III - 30% (trinta por cento) aos atletas participantes do referido evento, em partes iguais.

Parágrafo único. A expressão “em partes iguais” referida nos incisos II e III do *caput* significa que o valor destinado a cada grupo de beneficiários mencionados em um inciso (sejam atletas ou organizações de prática esportiva) será dividido e destinado igualmente entre todos os integrantes daquele grupo de beneficiários que participe do evento relacionado.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS PARA REPASSE

Art. 9º Para fins de atendimento ao disposto no art. 30, §1º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 13.756/2018, a CBFA informará à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e aos operadores de apostas autorizados e/ou a associações de operadores, os seus dados bancários oficiais para o repasse das Contrapartidas.

Parágrafo único. A CBFA efetuará o repasse dos valores aos destinatários finais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento das receitas em sua conta bancária, desde que:

- I – cumpridas as condições do art. 10 pelos beneficiários; e
- II – as operadoras de apostas de quota fixa informem à CBFA adequadamente sobre os Eventos de Futebol Americanos que originaram cada repasse e suas respectivas proporções, de modo que seja possível identificar os montantes correspondentes a cada dispositivo deste Regulamento.

Art. 10. Os atletas e as organizações de prática esportiva deverão manter seus dados cadastrais e bancários permanentemente atualizados junto à CBFA, como condição para o recebimento dos valores a que façam jus nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A ausência de atualização cadastral suspenderá o pagamento até a regularização, não constituindo mora ou inadimplemento da CBFA.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
FUTEBOL AMERICANO**

Art. 11. Os Eventos de Futebol Americano com participação exclusiva de atletas menores de idade não serão objeto de apostas de quota fixa, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 14.790, de 2023.

Parágrafo único. Atletas menores de 18 (dezoito) anos que participem de competições que não sejam exclusivamente de menores de idade não poderão ser incluídos em apostas de quota fixa e não farão jus, por si ou por seus representantes legais, a qualquer valor decorrente dessas apostas.

Art. 12. Para que não haja dúvidas sobre a forma de aplicação dos arts. 3º a 8º, o Anexo I a este Regulamento apresenta, a título meramente ilustrativo, exemplos de destinação das Contrapartidas aplicados a cada um dos aludidos artigos.

Art. 13. Para maior clareza quanto às diferentes categorias de Eventos de Futebol Americano previstas no art. 2º, o Anexo II a este Regulamento apresenta, a título meramente ilustrativo e não exaustivo, exemplos de Eventos NFL e College, Eventos IFAF e Eventos CBFA.

Art. 14. As Contrapartidas a que se referem este Regulamento não serão repassadas a atletas e/ou organizações de prática esportiva que manifestem expressamente às autoridades competentes (notadamente o Ministério do Esporte e/ou o Ministério da Fazenda) e/ou a operadoras de apostas de quota fixa, não concordar com o uso de sua denominação, apelido esportivo, imagem, marcas, emblemas, hinos, símbolos e similares para fins de apostas de quota fixa, sempre que a CBFA tiver ciência de tal fato.

Art. 15. Compete a Diretoria Executiva da CBFA decidir sobre casos omissos e interpretar as normas deste Regulamento.

Art. 16. A CBFA poderá, a qualquer tempo, estabelecer normas complementares ou procedimentos internos para a operacionalização deste Regulamento, desde que não contrariem a legislação aplicável.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da CBFA, aplicando-se a todas as Contrapartidas devidas à CBFA a qualquer tempo.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
FUTEBOL AMERICANO**

ANEXO I
EXEMPLOS DE DISTRIBUIÇÃO

Exemplo I - Eventos NFL e College (Título I, art. 3º do Regulamento)

| Contrapartida Total | Categoria de Destinatários | Percentual da Contrapartida por Categoria | Valor total da Categoria | Número de Beneficiários na Categoria | Valor por Beneficiário |
|---------------------|----------------------------|---|--------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| R\$ 100.000,00 | CBFA | 100% | R\$ 100.000,00 | 1 | R\$ 100.000,00 |

Exemplo II - Eventos IFAF sem a participação de atletas com registro federativo perante a CBFA ou organizações de prática esportiva brasileiras (Título II, art. 4º do Regulamento)

| Contrapartida Total | Categoria de Destinatários | Percentual da Contrapartida por Categoria | Valor total da Categoria | Número de Beneficiários na Categoria | Valor por Beneficiário |
|---------------------|----------------------------|---|--------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| R\$ 100.000,00 | CBFA | 100% | R\$ 100.000,00 | 1 | R\$ 100.000,00 |

Exemplo III – Eventos IFAF de que participe(m) atleta(s) com registro federativo perante a CBFA, mas sem participação de organizações de prática esportiva brasileiras (Título II, art. 5º do Regulamento)

| Contrapartida Total | Categoria de Destinatários | Percentual da Contrapartida por Categoria | Valor total da Categoria | Número de Beneficiários na Categoria | Valor por Beneficiário |
|---------------------|----------------------------|---|--------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| R\$ 100.000,00 | CBFA | 20% | R\$ 20.000,00 | 1 | R\$ 20.000,00 |
| | ATLETAS | 80% | R\$ 80.000,00 | 10 | R\$ 8.000,00 |

Exemplo IV – Eventos IFAF de que participe(m) atleta(s) com registro federativo perante a CBFA e organização(ões) de prática esportiva brasileiras (Título II, art. 6º do Regulamento)

| Contrapartida Total | Categoria de Destinatários | Percentual da Contrapartida por Categoria | Valor total da Categoria | Número de Beneficiários na Categoria | Valor por Beneficiário |
|---------------------|----------------------------|---|--------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| R\$ 100.000,00 | CBFA | 20% | R\$ 20.000,00 | 1 | R\$ 20.000,00 |
| | CLUBES | 40% | R\$ 40.000,00 | 2 | R\$ 10.000,00 |
| | ATLETAS | 40% | R\$ 40.000,00 | 10 | R\$ 4.000,00 |



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
FUTEBOL AMERICANO**

Exemplo V – Eventos CBFA (Título III, art. 8º do Regulamento)

| Contrapartida Total | Categoria de Destinatários | Percentual da Contrapartida por Categoria | Valor total da Categoria | Número de Beneficiários na Categoria | Valor por Beneficiário |
|---------------------|----------------------------|---|--------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| R\$ 100.000,00 | CBFA | 40% | R\$ 40.000,00 | 1 | R\$ 40.000,00 |
| | CLUBES | 30% | R\$ 30.000,00 | 2 | R\$ 15.000,00 |
| | ATLETAS | 30% | R\$ 30.000,00 | 10 | R\$ 3.000,00 |

Observação: As tabelas acima têm caráter meramente exemplificativo, com valores e quantidades hipotéticos, e não devem ser interpretadas como vinculativas ou como indicação de valores reais a serem distribuídos. A distribuição das Contrapartidas em cada evento será realizada de acordo com as premissas previstas nos artigos 2º a 8º do Regulamento e considerando a quantidade efetiva de beneficiários de cada categoria, observadas as demais regras estabelecidas neste Regulamento.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
FUTEBOL AMERICANO**

ANEXO II

EXEMPLOS DE EVENTOS DE FUTEBOL AMERICANO

- I. Eventos NFL e College (destinação conforme art. 3º do Regulamento)
 - a. National Football League (NFL)
 - b. College Football (NCAA)

- II. Eventos IFAF (destinação conforme arts. 4º a 7º do Regulamento)
 - a. Mundial de Flag Football
 - b. Continental de Flag Football
 - c. Mundial de Tackle Football
 - d. Continental de Tackle Football

- III. Eventos CBFA (destinação conforme art. 8º do Regulamento)
 - a. Superliga de Futebol Americano
 - b. Brasileirão de Flag Football
 - c. Torneio de Seleções